



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 015/2026.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Plano Diretor de Carmo do Paranaíba tem como horizonte temporal o ano de 2036, subdividindo-se em curto, médio e longo prazos:

I - curto prazo, até o ano de 2027;

II - médio prazo, compreendido entre 2028 e 2032;

III - longo prazo, compreendido entre 2033 e 2036.

Art. 2º Fica estabelecido que todas as referências constantes dos anexos do Plano Diretor de Carmo do Paranaíba às expressões “curto prazo”, “médio prazo” e “longo prazo” passam a observar os marcos temporais definidos no art. 5º do Projeto de Lei.

Art. 3º Fica suprimido integralmente o §3º do art. 118 do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026.

Art. 4º Fica acrescido os incisos III, IV e V ao art. 193 do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. São diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I – (...)

II – (...)

III – fomentar o esporte de alto rendimento e amador através da consolidação, manutenção e ampliação de programas municipais de subsídio e incentivo financeiro direto aos atletas locais;

IV – promover a pluralidade esportiva no planejamento urbano, garantindo a construção, adequação e manutenção de espaços físicos apropriados para múltiplas modalidades, incluindo instalações específicas e equipadas para a prática de artes marciais;





V – modernizar a gestão das políticas públicas esportivas por meio da implementação de soluções tecnológicas e sistemas digitais para o cadastro de desportistas, organização de competições e transparência na destinação de recursos.

Art. 5º Fica alterado o art. 216 do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216. O Conselho da Cidade deverá ter sua composição paritária, sendo composto por 12 (doze) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público com seus respectivos suplentes, assim distribuídos: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico; 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e 01 (um) representante da concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim distribuídos: 01 (um) representante de entidades dedicadas ao meio ambiente; 01 (um) representante de movimentos sociais; 01 (um) representante do setor imobiliário e/ou de construção civil; 01 (um) representante de entidades ou instituições dedicadas ao ensino; 01 (um) representante de entidades de classe e 01 (um) representante de organizações filantrópicas e de assistência social

Art. 6º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.

Eduardo Alves de Almeida
Vereador - PODE





JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 015/2026

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente Proposta de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 tem por finalidade promover ajustes técnicos, aprimoramentos de mérito e adequações estruturais ao texto do Plano Diretor.

A alteração no art. 5º refere-se ao horizonte temporal do Plano Diretor, tal modificação visa conferir maior coerência lógica e técnica à definição dos prazos de planejamento (curto, médio e longo prazo), corrigindo inconsistências cronológicas verificadas na redação original, uma vez que a ideia do Plano Diretor era para o ano de 2024 e já estamos no ano de 2026.

Quanto à supressão do §3º do art. 118, a medida se justifica pela necessidade de aprimorar a técnica legislativa, evitando redundâncias, conflitos interpretativos ou disposições que possam comprometer a harmonia do texto legal. A exclusão do dispositivo contribui para maior sistematicidade e segurança jurídica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

O texto original do Art. 193 foca exclusivamente na modernização de estruturas físicas (cimento e tijolo). A inclusão destes incisos garante que o município olhe para o material humano (o atleta), institucionalizando o apoio financeiro como política de Estado. Além disso, democratiza o acesso ao esporte ao incluir modalidades além do futebol e traz a gestão esportiva para a era digital, garantindo mais eficiência e transparência.

Por fim, a alteração do art. 216 busca fortalecer a gestão democrática da cidade, ao estabelecer composição paritária no Conselho da Cidade, garantindo equilíbrio entre representantes do Poder Público e da sociedade civil. A definição mais clara dos segmentos representados amplia a legitimidade das decisões, assegura maior pluralidade de participação e contribui para um processo mais transparente, técnico e alinhado ao interesse coletivo, conforme preconiza o Estatuto da Cidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.


Eduardo Alves de Almeida
Vereador - PODE

